



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



PROJETO LEI

Nº 15

Ofício nº 199/2025-SMG

Bom Jesus/RN, 08 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

ASSUNTO: Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 364, de 25 de maio de 2017, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus/RN.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 364, de 25 de maio de 2017, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus/RN, com o objetivo de promover o reajuste salarial da Diretoria Administrativa do BJPREV.

Certo de contarmos com o valioso apoio de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA:79081193449
Assinado de forma digital por JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA:79081193449
Dados: 2025.09.09 14:08:07 -03'00'

José Nilson Pereira da Silva

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DA MINUTA DO PROJETO DE LEI.

À Câmara de Vereadores do Município de Bom Jesus – RN

Prezados Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 364, de 25 de maio de 2017, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Bom Jesus/RN, a fim de reajustar o subsídio do cargo de Gerente de Previdência.

A medida ora proposta tem como fundamento a necessidade de compatibilizar a remuneração do referido cargo com a relevância e complexidade das atribuições que lhe são inerentes. O Gerente de Previdência exerce função de direção e gestão de elevada responsabilidade, desempenhando papel estratégico na condução do RPPS, com atribuições técnicas e administrativas que se equiparam às responsabilidades dos Secretários Municipais.

No último ano, em razão da defasagem do valor fixado na legislação de origem, mesmo o cargo sendo remunerado com uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio estabelecido, nos termos do art. 69 da Lei nº 364/2017, tal solução deixou de refletir a real importância do posto, tornando necessária a revisão da tabela remuneratória.

Cumprе salientar que, em 2024, foi aprovado reajuste nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por meio da Lei nº 487/2024, não tendo sido, entretanto, contemplado o Gerente de Previdência, apesar de exercer função de direção e responsabilidade de natureza equivalente.

Além disso, cabe destacar os avanços obtidos pela gestão do RPPS nos últimos anos, com a melhoria dos processos internos, a capacitação permanente dos conselheiros, a redução de despesas com assessorias externas e a garantia de uma administração eficiente, responsável e transparente dos recursos previdenciários, resultados diretamente vinculados à atuação da Gerência.

Diante do exposto, a presente proposição busca assegurar maior equilíbrio e justiça na política remuneratória do Município, valorizando o cargo de Gerente de Previdência e garantindo a continuidade da boa gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Contando com o apoio e a sensibilidade desta Egrégia Casa Legislativa, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Bom Jesus/RN, 08 de setembro de 2025.

JOSE NILSON PEREIRA
DA SILVA:79081193449

Assinado de forma digital por JOSE
NILSON PEREIRA DA
SILVA:79081193449
Dados: 2025.09.09 14:08:25 -03'00'

José Nilson Pereira da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 15 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 364, de 25 de maio de 2017, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus/RN.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 364, de 25 de maio de 2017, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus/RN, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu *ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO*:

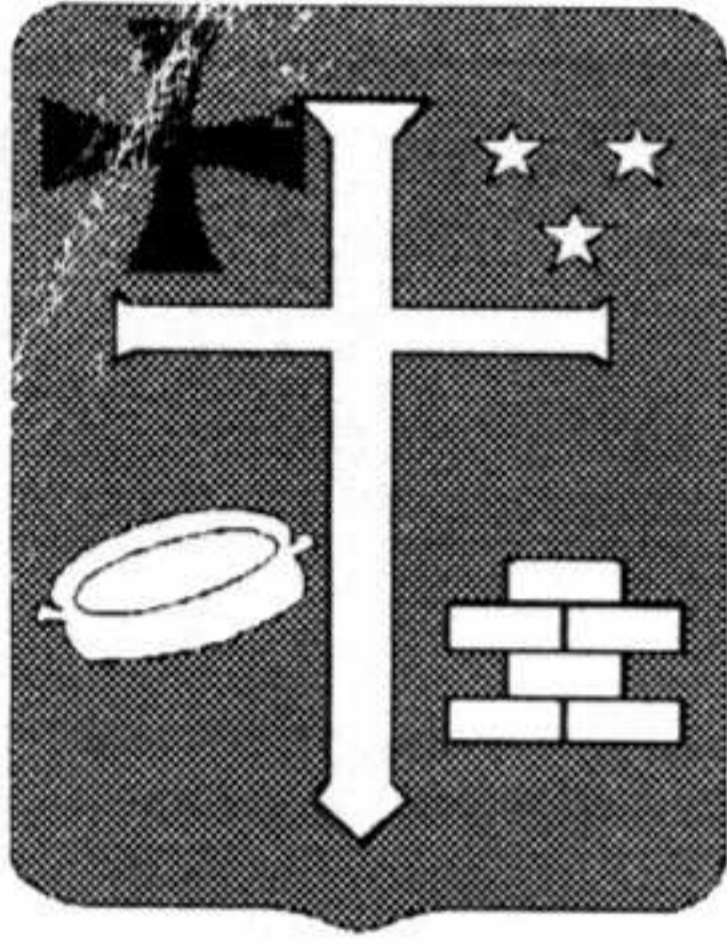
ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Gerente de Previdência	01	R\$ 3.000,00
Assistente Administrativo, Financeiro e Benefícios	01	R\$ 1.800,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 08 de setembro de 2025.


José Nilson Pereira da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 15 /2025, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 364/2017, a fim de reajustar o subsídio do cargo de Gerente de Previdência do RPPS de Bom Jesus/RN.

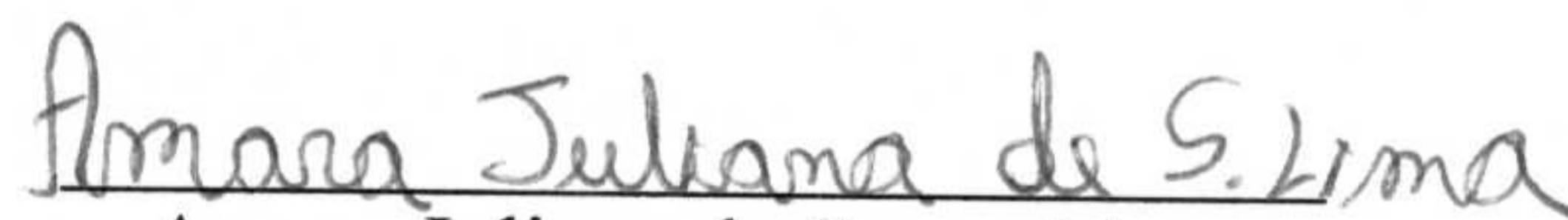
RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que reajusta a remuneração do cargo de Gerente de Previdência, fixando o valor em R\$ 3.000,00, conforme atualização da tabela de cargos em comissão do RPPS.

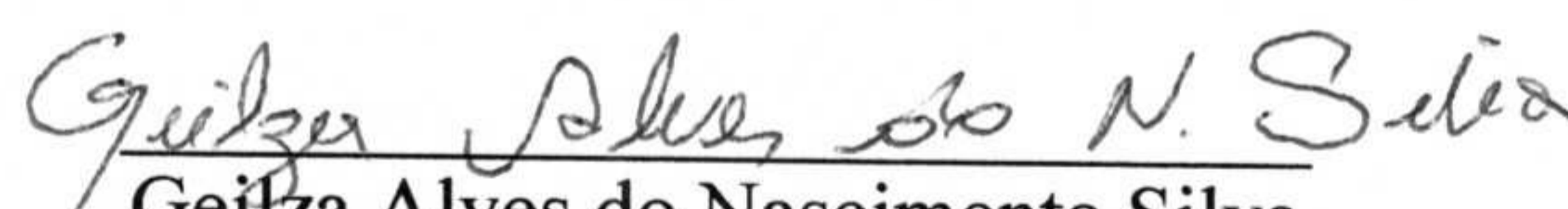
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: A proposta tem impacto orçamentário-financeiro restrito e compatível com o orçamento vigente, não representando aumento desproporcional de despesa, mas adequação de valores em consonância com a relevância das funções exercidas.


Ressalta-se que as despesas decorrentes da alteração correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal destinadas ao BJPREV. Dessa forma, não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), estando garantida a compatibilidade com o equilíbrio fiscal do Município.

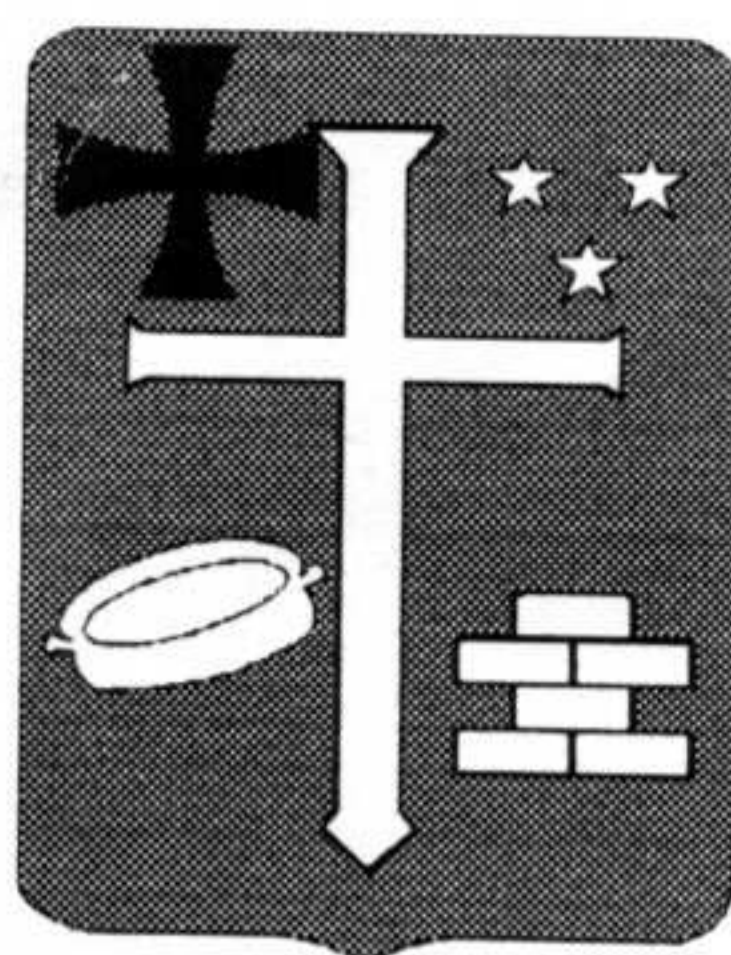
CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 015 /25, na forma em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 17 de setembro de 2025.


Amara Juliana de Souza Lima
Presidente


Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro


Antônio Marcos de Medeiros Silva
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao Projeto de Lei nº 15/2025, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 364/2017, a fim de reajustar o subsídio do cargo de Gerente de Previdência do RPPS de Bom Jesus/RN.

RELATÓRIO: Trata o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre o reajuste do subsídio do cargo de Gerente de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus, atualizando os valores previstos no Anexo I da Lei nº 364/2017.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete ao Município legislar sobre o regime jurídico de seus servidores, inclusive no que se refere à organização e estruturação dos cargos em comissão (art. 17, III, da Lei Orgânica Municipal).

O reajuste proposto objetiva compatibilizar a remuneração do cargo de Gerente de Previdência com a relevância de suas atribuições e responsabilidades, observando o princípio da razoabilidade. Não há vício de iniciativa, pois a matéria é de competência privativa do Prefeito, nem afronta aos princípios constitucionais ou regimentais.

Assim, verifica-se que o projeto respeita as normas constitucionais, legais e regimentais desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **Aprovação do Projeto de Lei** acima proposta do presente Projeto de Lei nº 015/2025, recebido por essa Casa Legislativa.

Bom Jesus-RN, 16 de setembro de 2025.

Adriano Guedes da Silva

Presidente

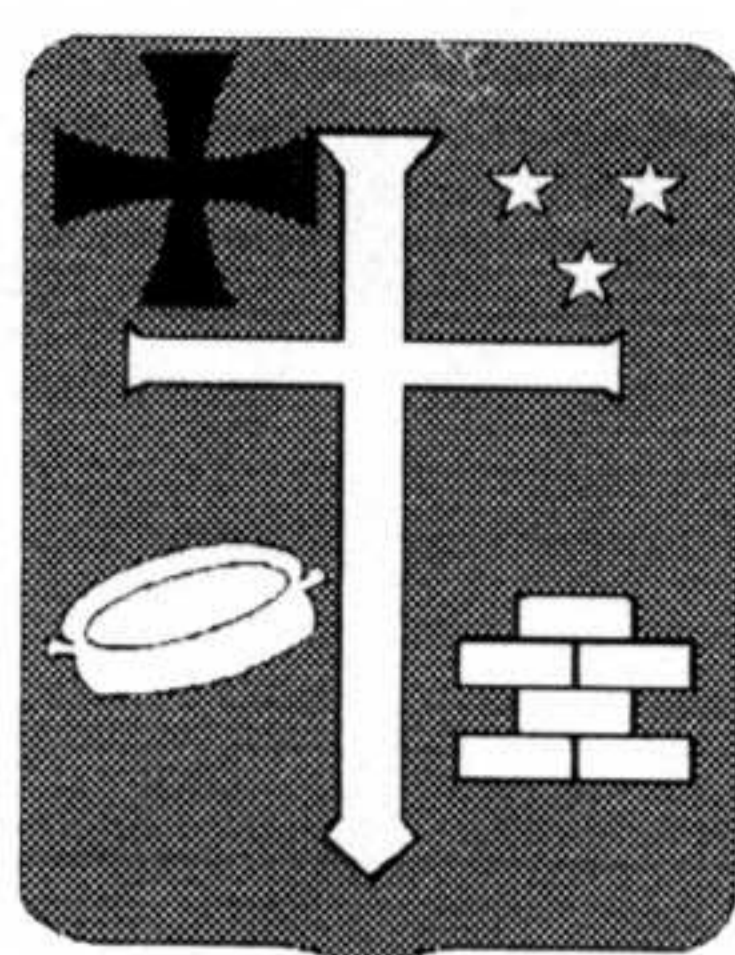
Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura

Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo ao projeto de lei N° 16/2025, que altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei n° 484/2024 para instituir plano de custeio suplementar escalonado, a fim de equacionar o déficit atuarial do RPPS, conforme apontado na Avaliação Atuarial de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete ao Município, nos termos da Constituição Federal (art. 40, caput e §22), e da Lei Orgânica Municipal (art. 17, III), instituir e gerir o regime previdenciário de seus servidores, observada a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial.

O projeto encontra respaldo também na Portaria MTP n° 1.467/2022, que determina a revisão periódica do plano de amortização dos RPPS. Não há vício formal de iniciativa, tampouco afronta a princípios constitucionais. A medida não aumenta a contribuição dos servidores, mas impõe aporte suplementar do ente federativo, garantindo a sustentabilidade do sistema e preservando os direitos previdenciários.

Assim, verifica-se que o projeto respeita as normas constitucionais, legais e regimentais desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **Aprovação do Projeto de Lei** acima proposta do presente Projeto de Lei n° 016/2025, recebido por essa Casa Legislativa.

Bom Jesus-RN, 16 de setembro de 2025.

Adriano Guedes da Silva

Presidente

Geilza Alves do N. Silva

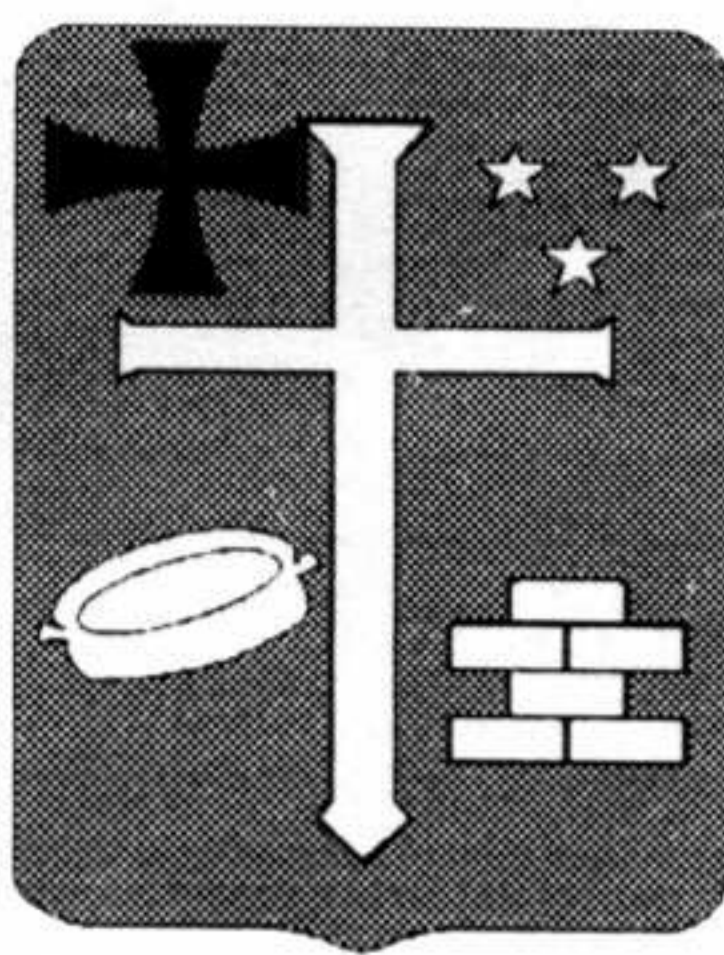
Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura

Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 16/2025, que altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que altera a Lei nº 484/2024, instituindo plano de custeio suplementar escalonado, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Bom Jesus/RN, estimado em R\$ 92.653.410,30, conforme a Avaliação Atuarial de 2025. As alíquotas suplementares foram estruturadas de forma progressiva, partindo de 13% em 2025 até alcançar 38,92% a partir de 2027, permanecendo sujeitas à revisão em cada avaliação atuarial subsequente.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: A Constituição Federal, em seu art. 40, § 22, determina que os regimes próprios de previdência mantenham o equilíbrio financeiro e atuarial. A Portaria MTP nº 1.467/2022, por sua vez, estabelece a obrigatoriedade da revisão periódica dos planos de amortização, medida observada neste projeto.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto não cria nova despesa sem fonte de custeio, mas apenas disciplina a forma de aporte suplementar do ente municipal, permitindo o equacionamento do déficit previdenciário. O escalonamento anual possibilita previsibilidade e adequação à capacidade financeira do Município, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Considerando a necessidade de preservar a sustentabilidade do RPPS e a compatibilidade do aporte com as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), entendo que o projeto está em conformidade com os parâmetros de razoabilidade, proporcionalidade e equilíbrio fiscal.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 016/25, na forma em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 17 de setembro de 2025.

Amara Juliana de S. Lima
Amara Juliana de Souza Lima
Presidente

Gelza Alves do N. Silva
Gelza Alves do Nascimento Silva
Membro

Antônio Marcos de Medeiros Silva
Antônio Marcos de Medeiros Silva
Membro